



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 4.750, de 13 de abril de 2021.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.295, de 09 de novembro de 2015, que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 4.750/2021:

Art. 1º. Os arts. 20 e 21 do Capítulo IV (das competências dos órgãos), Seção II (Da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos), da Lei Municipal nº 4.295, de 09 de novembro de 2015, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, cria os cargos em comissão e as funções gratificadas necessárias, procede a uma nova organização, passam a vigorar com as seguintes redações:

**“CAPÍTULO IV  
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS  
Seção II  
Da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos”**

**“Art. 20. A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos tem por objetivo promover a gestão administrativa e financeira do sistema jurídico municipal; por meio da confecção de peças de receitas e despesas e formalizar os pedidos de compras de bens e materiais necessários para o bom funcionamento do órgão.”**

**“Art. 21. A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos exerce as seguintes funções básicas:**

- I - zelar pela observância do princípio da legalidade da Administração Municipal;**
- II - zelar pelos interesses do Município nos feitos administrativos, em observância aos ditames legais;**
- III - propor ao Chefe do Executivo a edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral.**
- IV - levar ao conhecimento das autoridades estabelecidas, para fins de direito, qualquer dolo, fraude, concussão, simulação, peculato ou outras irregularidades de que venha a ter ciência;**
- V - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e do Estado e jurisprudências de interesse do Município;**
- VI - prestar informações à Câmara Municipal, quando solicitadas;**
- VII - realizar a gestão administrativa e financeira da Secretaria;**
- VIII - Formalizar os pedidos de compras de bens e materiais necessários para o bom funcionamento da Secretaria;**

**§ 1º. O ocupante do cargo de Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos deverá ser advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, possuir reputação ilibada e a efetiva prática jurídica de, no mínimo, 3 (três) anos.**



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos compreende em sua estrutura interna a seguinte unidade:

a) Coordenadoria Executiva.

§ 3º. Por Lei Complementar específica, o Município regulamentará a estrutura da Procuradoria Municipal, instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à administração pública municipal, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal, responsável pela advocacia do Município, sendo orientada pelos princípios da legalidade, da indisponibilidade do interesse público, da unidade e da eficiência, definindo suas atribuições e estrutura, com as seguintes funções básicas:

- I - atuar judicial e extrajudicialmente em defesa dos interesses do Município;
- II - promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município e de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais, após o recebimento das Certidões da Dívida Ativa encaminhadas por parte da Secretaria Municipal de Fazenda;
- III - examinar os projetos de lei oriundos do Poder Legislativo Municipal a fim de sugerir os vetos por inconstitucionalidade e ilegalidade e preparar as respectivas justificativas a serem apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo;
- IV - centralizar a preparação e/ou análise dos atos legais e regulamentares de iniciativa do Poder Executivo, quando provocada;
- V - propor ao Chefe do Executivo o encaminhamento de representação para declaração de inconstitucionalidade de quaisquer normas que afetem o Município, quando entender necessárias, minutar a correspondente petição, quando provocada, bem como as informações que devam ser prestadas pelo Chefe do Executivo na forma da legislação específica;
- VI - exercer outras funções jurídico-consultivas em relação à administração direta quando provocada;
- VII - no exercício da função de controle do princípio da legalidade, a Procuradoria Municipal, quando provocada deve:
  - a) emitir parecer sobre todo e qualquer ajuste celebrado com particulares que represente dispêndio para o Município de Taquaritinga ou renúncia de receitas;
  - b) propor a ação cabível perante a autoridade judicial competente, visando restabelecer a normalidade geral;
  - c) emitir parecer sobre todos e quaisquer convênios, contratos, acordos e ajustes celebrados entre o Município de Taquaritinga e órgãos ou entidades da Administração Pública Federal e Estadual, bem como organismos nacionais ou estrangeiros e entidades privadas;
- VIII - defender, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em plenário ou fora dele, os interesses do Município, inclusive quando da apreciação das contas municipais, promovendo e requerendo o que for de direito;
- IX - acompanhar, supervisionar e assessorar comissões processantes em caso de processo disciplinar promovido contra servidor municipal;
- X - apoiar de forma supletiva os demais poderes, na prestação de assistência judiciária;
- XI - assistir juridicamente o Chefe do Executivo Municipal nas desapropriações, aquisições e alienações de imóveis;
- XII - desempenhar outras atividades afins.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

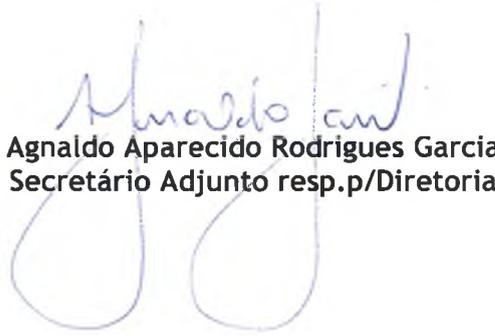
**Art. 2º.** Transfere os cargos Procurador Chefe Administrativo e de Procurador Chefe Judicial, com as atribuições definidas pela Lei Municipal nº 4.295, de 09 de novembro de 2015, vinculados à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para a estrutura do Gabinete do Prefeito, até a regulamentação administrativa da Procuradoria Municipal.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 13 de abril de 2021.

  
Vanderlei José Marsico  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

  
Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia  
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria